

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Licitações

Instrução n.º de Recurso/2022 - SEEC/SPLAN/SCG/COLIC

Brasília-DF, 18 de outubro de 2022.

Senhora Subsecretária,

1. Trata o presente processo de licitação mediante o Sistema de Registro de Preços, visando a eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Solução de Qualificação e Apoio à Recuperação de Débitos com base de dados própria, suporte presencial e remoto e prestação de serviços técnicos especializados, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico (PE) nº 45/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF e seus anexos (61417716), cujo o valor total estimado é de R\$ 9.256.880,00 (nove milhões, duzentos e cinquenta e seis mil oitocentos e oitenta reais).

2. Considerando que foi tornada sem efeito a anulação do Pregão Eletrônico (PE) nº 45/2021 (61417716), em respeito ao teor do **Acórdão nº 1438962 - TJDF** (97883436), segundo disposto no Despacho - SEEC/SPLAN/SCG/COLIC (97887058), passamos a instrução de recurso interposto pela empresa UPLEXIS TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.242.066/0001-74, contra a decisão que habilitou a empresa TROVALE TECNOLOGIA EIRELI, após a execução da prova de conceito, conforme disposto no Relatório Técnico - SEEC/SPLAN/SUTIC/INOVA (62903625).

1. DA TEMPESTIVIDADE

1.1. De acordo com o previsto no art. 4º da Lei nº 10.520, de 2002 e no art. 44 do Decreto nº 10.024, de 2019 e, ainda, em concordância com o item 12 do edital, a empresa UPLEXIS TECNOLOGIA LTDA motivou sua intenção de recurso e no prazo estabelecido inseriu suas razões recursais, consoante o documento Informativo Recurso Administrativo (63690503).

1.2. A empresa TROVALE TECNOLOGIA EIRELI, também no prazo estabelecido, inseriu no sistema suas contrarrazões, conforme documento Informação Contrarrazões Trovale (63891883)

2. DAS RAZÕES APRESENTADAS

2.1. A empresa UPLEXIS TECNOLOGIA LTDA em suas razões resumidamente alegou que:

1. Que a empresa vencedora do Pregão nº 45/2021 possui 4 (quatro) anos de existência e que seu preço é inexequível;
2. Que não atendeu a todos os itens do edital;
3. Que não apresentou registro das bases de dados no INPI;
4. Que a empresa vencedora não comprovou atividade permanente e compatível com o objeto do pregão mediante atestados de capacidade técnica;
5. Que não se verifica o atendimento ao inciso XXI do subitem 11.1.3 do edital - Qualificação Técnica - para a comprovação de 20 (vinte) meses ininterruptos;
6. Que não foi anexada Nota Fiscal referente ao atestado da prestação de serviço para Gestão Contábil;
7. Que os serviços estão sendo prestados em data futura;

3. DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO

3.1. A empresa TROVALE TECNOLOGIA EIRELI em suas contrarrazões (63891883) rebateu as alegações da empresa recorrente fundamentando e demonstrando que atendeu a todos os ditames do edital.

4. DA ANÁLISE DAS RAZÕES RECURSAIS

4.1. Por ser tratar de objeto específico de TI e, considerando o relatório técnico que aprovou a empresa TROVALE considerando-a apta a prestar os serviços quando da execução da POC, o recurso da empresa UPLEXIS, foi

submetido à Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SUTIC), que fundamentou e rebateu todas as alegações da empresa recorrente, em registro no Despacho SUTIC/INOVA (64138650).

5. DA DECISÃO

6.1. Ante todo o exposto, com base nas fundamentações trazidas pela Unidade de Inovação e Sistemas de TIC, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (INOVA/SUTIC) (64138650), bem como em atendimento ao Acórdão nº 1438962 - TJDF (97883436), conhecemos o recurso interposto pela empresa UPLEXIS TECNOLOGIA LTDA, por cumprir os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão que classificou e habilitou a empresa TROVALE TECNOLOGIA EIRELI.

6.2. Nestes termos, após revalidada a proposta de preços, encaminhamos os autos para que o objeto seja adjudicado e homologado, conforme a seguir:

EMPRESA: TROVALE TECNOLOGIA EIRELI. CNPJ: 27.548.068/0001-66								
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Proposta	Validade da Proposta	Habilitação	Valor Unitário R\$	Valor Total anual R\$
01	SOLUÇÃO TECNOLÓGICA (OBS: 16 assinatura mensal, sendo adequado a planilha para fins de operacionalização no sistema comprasnet, devendo ser cadastro o valor para 12 meses e o valor anual)	Assinatura mensal	12 (meses)	(98036405)	17/12/2022	(98041739) (98042127) (98042471) (98038090) (98038494)	400.000,00	4.800.000,00
02	ESTUDO DE CASO ESPECÍFICO	ECE	2.000				995,00	1.990.000,00
03	UNIDADE DE TREINAMENTO	UT	200				1.350,00	270.000,00
04	CUSTOMIZAÇÃO	Hora	2.000				286,00	572.000,00
Valor total: R\$ 7.632.000,00								
Valor total estimado: R\$ 9.256.880,00								

6.3. Por se tratar de Registro de Preços alerte-se para a abertura do cadastro reserva.

Edson de Souza
Pregoeiro

1. Ciente e de acordo.

2. Com base no Inciso IV do artigo 13 do Decreto Federal n.º 10.024, de 2019, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa UPLEXIS TECNOLOGIA LTDA para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão que classificou e habilitou a empresa TROVALE TECNOLOGIA EIRELI.

3. ADJUDICO e HOMOLOGO a presente licitação, conforme proposto nos autos, com base nos incisos V e VI do art. 13 do Decreto Federal n.º 10.024/2019, e em respeito ao teor do Acórdão nº 1438962 - TJDF (97883436).

4. Restituam-se os autos ao pregoeiro para a publicação do resultado de julgamento e posterior envio à Coordenação de Gestão de Suprimentos (COSUP), para as providências subseqüentes.

Monise Carrijo Fernandes da Fonseca
Subsecretária de Compras Governamentais

Documento assinado eletronicamente por **MONISE CARRIJO FERNANDES DA FONSECA** -



Matr.1430933-5, Subsecretário(a) de Compras Governamentais, em 18/10/2022, às 17:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON DE SOUZA - Matr.0039256-1, Pregoeiro(a)**, em 18/10/2022, às 17:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **97994381** código CRC= **EE25D079**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 504 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
3313-8497